DECCAM-UTR-29/2026

Processo	-	TC/000991/2025
Interessada	-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto	-	Acompanhamento – Verificar a conformidade da licitação de Pregão Eletrônico 12/Seme/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para os equipamentos esportivos sob administração da Seme

79ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SEME. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. LINDB. 1. Identificada falha formal relativa à indicação tardia dos fiscais do contrato. Não houve demonstração de prejuízo à fiscalização contratual, ao certame ou ao interesse público. Relevada a impropriedade apontada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Art. 20, LINDB. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. 1. Reveja seus procedimentos, de modo a evitar que falha como a registrada nestes autos volte a se repetir. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, relevar a desconformidade referente a indicação dos fiscais do Contrato 021/Seme/2020, posteriormente à formalização do ajuste (apontamento constante do subitem 3.4 do Relatório, peça 27), por seu caráter formal, bem como as informações no sentido de que não causou qualquer prejuízo ao certame, julgando regular a licitação de Pregão Eletrônico 12/Seme/2020.

DECIDEM, à unanimidade, recomendar à Pasta que reveja seus procedimentos, de modo a evitar que falha como a registrada nestes autos volte a se repetir.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/07/2026 16:29:07 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/08/2026 13:44:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 000.991/2025

Egrégio Plenário

Trata-se da Análise do Pregão Eletrônico 12/SEME/2020, tendo por objeto contratar empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, para os equipamentos esportivos sob administração realizada em virtude de determinação exarada no v. Acórdão proferido no TC 499/2021, que conheceu da Inspeção efetuada pela Equipe de Auditoria desta Corte de Contas, para fins de registro, uma vez que foi atingido o objetivo de verificar a veracidade dos fatos noticiados em matéria veiculada no Blog "Olhar Olímpico" de 12/12/20, com o título de "Prefeitura afasta fiscais que apontaram irregularidades em contrato" (peça 03).

A Auditoria, após examinar os principais atos do procedimento, consignou que a licitação foi processada e julgada com a observância dos critérios estabelecidos no Edital. Todavia, foi identificada uma desconformidade com a legislação aplicável, no que tange à indicação dos fiscais do Contrato nº 021/SEME/2020 posteriormente à formalização do ajuste (subitem 3.4 do Relatório, peça 27), propondo dar ciência à Pasta, com vistas a prevenir repetição da ocorrência.

Intimado, o Chefe de Gabinete da Pasta, indicado como responsável, alegou que não houve a individualização de conduta, pois o Relatório da Auditoria não apresentou descrição circunstanciada de ato comissivo ou omissivo, pleiteando, ao final, o afastamento de qualquer indicação de responsabilização pessoal, bem como o reconhecimento da regularidade do Pregão Eletrônico nº 12/SEME/2020.

A Auditoria, no entanto, manteve o registro de desconformidade no que tange à indicação dos fiscais do contrato posteriormente a formalização do ajuste, feita pelo então Chefe do Gabinete. Ratificou, ainda, a proposição de dar ciência à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sobre a ocorrência, para o aprimoramento dos controles internos.

A Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que não houve demonstração de que a falha registrada tenha gerado qualquer prejuízo. Ressaltou, também, o disposto na LINDB, especialmente em seu art. 20: "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu seja igualmente reconhecida a regularidade da designação dos fiscais, relevado o ínfimo atraso da publicação do ato no DOC (efetivada apenas um dia após o início da execução dos serviços), o qual não causou qualquer prejuízo à fiscalização, propugnando, ao final, pela regularidade da licitação.

A Secretaria Geral opinou pela regularidade do procedimento do Pregão Eletrônico nº 12/SEME/2020, sem prejuízo de que a constatação da indicação tardia dos fiscais do contrato seja convertida em recomendação à Origem.

Registro, que em consulta ao SEI 6019.2017/0000746-7, consta a celebração do Termo de Aditamento 26/SEME/2025 (SEI 148374082) ao Contrato 021/SEME/2020, para prorrogação do prazo de vigência por excepcionalidade, por mais 232 dias (07 meses e 20 dias), após 21/12/2025, assinado em 18/12/2025, totalizando o montante de R$ 32.124.335,62 (trinta e dois milhões, cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento, a análise do Pregão Eletrônico 12/SEME/2020, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo por objeto contratar empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, para os equipamentos esportivos sob sua administração realizada em virtude de determinação exarada no Acórdão proferido no TC 499/2021.

2 - A instrução realizada revela que a licitação foi processada e julgada com a observância dos critérios estabelecidos no Edital, tendo sido identificada apenas uma desconformidade, consistente na indicação dos fiscais do Contrato nº 021/SEME/2020 posteriormente à formalização do ajuste (apontamento constante do subitem 3.4 do Relatório, peça 27).

3 - Todavia, dado o caráter formal do apontamento, bem como informações no sentido de que não causou qualquer prejuízo ao certame, relevo-o, julgando regular a licitação.

4 - Recomendo à Pasta que reveja seus procedimentos, de modo a evitar que falha como a registrada nestes autos volte a se repetir.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2026.04.28 11:15:05 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

SMAS/GAN